



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

#### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE

#### AO PROJETO DE LEI Nº 7.014, DE 2013

Dá nova redação ao **caput** do art. 64 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 64 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação nas referidas áreas ou em áreas a elas afins, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2016.

Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**  
Presidente